Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 60/66

DOCUMENTO Nº 936/66

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a dar concessão, por prazo até 30 anos, à firma idônea, com personalidade jurídica, que construir um Mercado Municipal.

Artigo 2º - A referida concessão será outorgada mediante concorrência pública.

§ Único - O Órgão Executivo indicará aos interessados o local em que deverá ser construído o referido mercado.

Artigo 3º - A concessionária gozará de isenção de tributos municipais durante o tempo da concessão.

Artigo 4º - O Executivo poderá fazer constar, no Edital de concorrência, outros detalhes ou requisitos que julgar necessários ao interêsse público.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 28 DE JULHO DE 1 966

a)- ÁLVARO ASSIS

Proc. 10 2/66

Mod. C-4 10.000 - 8/65